



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 317 /16 – CCJ

Estabelece a criação da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal – DEPA – no site da Delegacia Online da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, para apresentação de notícia de fato tipificado como infração penal envolvendo animais.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Rodrigo Maroni.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 06, identificou óbice jurídico à tramitação do Projeto, uma vez que o conteúdo da matéria dispõe sobre a organização de policiais civis, extrapolando, dessa forma, o âmbito da competência municipal e violando aos preceitos do artigo 24, inciso XVI, da Constituição Federal, que dispõe a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal em legislar sobre a organização, as garantias, os direitos e deveres das polícias civis.

Além disso, o artigo 30, inciso I, da Constituição é claro ao dispor que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que a presente Proposição extrapola. Por fim, o artigo 144, §§ 4º e 6º, da Constituição da República, estabelece que a segurança pública é exercida através das polícias civis dirigidos por delegados de competência da União e os policiais militares juntamente com os policiais civis subordinam-se aos Governadores dos Estados.

É o relatório.

Pelo exposto, opino pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 30 de setembro de 2016.

Vereador Mauro Pinheiro,
Relator.



PARECER Nº 317 /16 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 11-10-16

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Waldir Canal